



## **EDITAL Nº 005/2019- CONVOCAÇÃO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no § 1º do art. 16 da Lei Municipal nº 3.228, de 19 de novembro de 2015; e CONSIDERANDO a renúncia apresentada pelas ocupantes dos cargos de Diretor-Presidente e Vice-Presidente do PREVSUL às respectivas funções, RESOLVE:

Art. 1º Este ato disciplina o processo eletivo para o preenchimento dos cargos de Diretor-Presidente e de Vice-Presidente do PREVSUL.

Art. 2º A organização, condução e acompanhamento do processo eletivo indicado no *caput* caberá à Comissão, constituída e designada neste ato, composta pelos seguintes membros:

- I. ÁLVARO JOSÉ DE PAULA ALVIM – Matrícula E-017  
Presidente
- II. ELIS DA COSTA CÂNDIDO – Matrícula E-663  
Membro efetivo
- III. LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES – Matrícula E-1673  
Membro efetivo
- IV. ALINE LOURENÇO ALBUQUERQUE DA SILVA – Matrícula E-1527  
Membro suplente

Art. 3º O processo eletivo observará as seguintes etapas:

<b>ETAPA</b>	<b>PERÍODO</b>
Apresentação de candidaturas	De 20/05/2019 a 31/05/2019
Avaliação dos requerimentos de inscrição de candidaturas	03/06/2019
Divulgação das candidaturas aprovadas	04/06/2019



**PARAÍBA  
DO SUL**  
P R E F E I T U R A

NOSSA TERRA QUERIDA

Recurso quanto à divulgação das candidaturas aprovadas	05/06/2019 a 11/06/2019
Publicação dos Recursos	12/06/2019
Homologação das candidaturas aprovadas	13/06/2019
Assembléia geral	14/06/2019
Divulgação do resultado final	17/06/2019

Art. 4º Os interessados em ocupar os cargos indicados no art. 1º deverão apresentar inscrição de chapas, contemplando candidatos aos cargos de Diretor-Presidente e de Vice-Presidente, no prazo de apresentação de candidaturas indicado no art. 3º por meio de requerimento formulado ao Presidente da Comissão Eleitoral designada neste Ato, em dias úteis, no horário das 08h30min às 18 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul.

Parágrafo único. Dos requerimentos mencionados no *caput* deverá constar os nomes completos e qualificação dos candidatos, suas matrículas funcionais, indicação do cargo ao qual cada integrante da chapa pretende concorrer e, ainda, declaração de que preenchem os requisitos para preenchimento do respectivo cargo estabelecidos na Lei Municipal nº 3.228/2015.

Art. 5º Após o término do prazo de apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral analisará as candidaturas apresentadas, especificamente quanto ao preenchimento dos requisitos expressos nos §§ 2º e 3º, do art. 16 da Lei Municipal nº 3.228/2015.

§ 1º Da decisão da Comissão que indeferir candidatura com base no *caput* cabe recurso dirigido ao Secretário Municipal de Administração, observados os prazos estabelecidos no art. 3º.

§ 2º Os resultados preliminar e definitivo da inscrição de candidaturas serão objeto de publicação no veículo de imprensa oficial do Município e, ainda, afixados em murais nas sedes de todos os Órgãos e Entidades da administração municipal e da Câmara Municipal de Paraíba do Sul.



**PARAÍBA  
DO SUL**  
P R E F E I T U R A

NOSSA TERRA QUERIDA

Art. 6º Os interessados inscritos e cujas candidaturas tenham sido aprovadas, na forma e prazos do art. 3º poderão, desde a divulgação do resultado final das inscrições até a data da realização da assembleia geral, divulgar suas candidaturas junto aos segurados do regime próprio de previdência do Município de Paraíba do Sul, por meio de material impresso, audiovisual ou qualquer outro meio, desde que não ponha em risco a lisura e a isonomia do processo eletivo, sendo vedada a oferta de brindes de qualquer natureza.

§ 1º Eventuais denúncias de atos potencialmente contrários à lisura e à isonomia do processo eletivo serão encaminhadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, que, após apuração, poderá cassar a candidatura, cabendo recurso de tal decisão ao Secretário Municipal de Administração.

§ 2º Durante o período de divulgação das candidaturas, os interessados regularmente inscritos poderão se ausentar das atribuições regulares de seus cargos por metade do expediente regular de trabalho sem a imposição de qualquer sanção.

Art. 7º Na data designada no art. 3º, durante o período compreendido entre 09h e 10 horas, havendo mais de uma chapa inscrita, será realizada a votação para preenchimento dos cargos descritos no art. 1º, no Auditório da Prefeitura Municipal, situado na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, nesta cidade, por meio de cédulas a serem depositadas em urnas, confeccionadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Durante todo o período de votação indicado no *caput*, ao menos 1 (um) membro da Comissão Eleitoral deverá estar presente ao local de votação.

§ 2º A apuração do resultado ocorrerá imediatamente após o término do horário de votação, em sessão pública, no mesmo local onde ocorrerá a votação, conduzida pelo Presidente da Comissão.

Art. 8º Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado do processo eletivo para publicação, observado o prazo definido no art. 3º.



**PARAÍBA  
DO SUL**  
P R E F E I T U R A

NOSSA TERRA QUERIDA

Art. 9º Depois de divulgado o resultado, os integrantes da chapa vencedora deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração para apresentação do comprovante de atendimento ao requisito expresso no § 3º do art. 16 da Lei Municipal nº 3.228/2015.

Art. 10. Os integrantes da chapa vencedora serão convocados por Ato do Chefe do Poder Executivo, após cumprido o disposto no art. 9º, para dar início a período de transição junto aos atuais ocupantes dos cargos previstos no art. 1º, pelo período de 04 (dias) dias, ao término do qual serão nomeados para o exercício dos respectivos cargos.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso de suas decisões ao Secretário Municipal de Administração.

Paraíba do Sul-RJ, 17 de maio de 2019.

  
Alessandro Cronge Bouzada  
Prefeito Municipal  
Paraíba do Sul/RJ  
2017-2020

**Alessandro Cronge Bouzada**  
**Prefeito Municipal**  
**Paraíba do Sul / RJ**  
**2017/2020**